



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.049, de 20 de dezembro de 2017.

Institui o Programa de Educação Fiscal do Município de Taquari, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal- PMEF com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre a administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal- GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III- Os integrantes da Turma Volante Municipal; e
- IV- Um representante das Escolas Municipais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I – Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa Educação Fiscal- PEF;
- II – Institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal- GEFM;
- III – Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV – Subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os Grupo Educação Fiscal- GEF, Grupo de Educação Fiscal Estadual - GEFE, Grupo de Educação Fiscal Federal- GEFF na elaboração de material didático;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI – Incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII – Realizar a divulgação do PEF;

VIII – Realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II – Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III- Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV – Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras necessárias à implementação do PEF;

V- Incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – Realizar a divulgação do PEF;

VII – Realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII – Fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º Eventuais despesas para o cumprimento do disposto nesta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, sendo que será regulamentada por decreto o valor máximo a ser gasto no ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 079/2017

Taquari, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Institui o Programa de Educação Fiscal do Município de Taquari.

O referido programa tem o objetivo de conscientizar a população da importância da educação fiscal, da cidadania, além de fazer parte das ações do Programa de Integração Tributária ao qual é pontuado e revertido em valores repassados ao Município.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.